



Editais de Chamamento Público nº 003/2019/SMAS

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS E ADULTOS - SCFVJA.

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.869, de 23 de novembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de colaboração mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, mediante a formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção e celebração da parceria reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração posterior introduzida pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto nº 5.869, de 23 de Novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus ANEXOS.

1.3. Será selecionada 01 (uma) proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - As despesas decorrentes deste Chamamento Público para cada unidade correrão à

conta das dotações orçamentárias nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Valor Anual: R\$ 145.200,00 (Centro e quarenta e cinco mil e duzentos reais)

Valor Global: R\$ 290.400,00 (Duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)

Mensal: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)



3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil tem por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos - SCFVJA, em consonância com a Resolução CNAS nº 109/09 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Termo de Referência - Anexo V deste Edital e com as normativas técnicas para o serviço.

3.3. PÚBLICO ALVO

Jovens e Adultos de 18 a 59 anos, o serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos (para mais informações sobre a organização dos grupos do SCFV em percursos, conferir a pergunta nº 38), de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

3.4. META

50 (cinquenta) jovens e adultos.

3.5. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura,



esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

3.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA JOVENS DE 18 A 29 ANOS: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso; Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA ADULTOS DE 30 A 59 ANOS: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso; Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

3.8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Quantidade de Equipamento/Serviço:		
CRAS de referência da região	Quantidade de núcleos a implantar	Bairros de referência para a instalação
CRAS Jardim das Flores – Centro	01	Chácara Descansolândia, Chácara Servidone, Jardim Alexandre, Jardim Arakaki, Jardim Cambiri, Jardim Castelo, Jardim das Flores, Jardim do Papai, Jardim do Sol, Jardim Elisabeth, Jardim Espinha, Jardim Ferrazense, Jardim Galinberti, Jardim Gothard, Jardim Igaratá, Jardim Juliana, Jardim Maria Cecília, Jardim Melilo, Jardim Metrópole, Jardim residencial Paredão, Jardim San Giovanni, Jardim Sara, Jardim Santa Catarina, Jardim Santa Isabel, Jardim Santiago, Jardim São Benedito, Jardim São Carlos, Jardim São José, Jardim Saúde, Jardim Selma Helena, Jardim

Rua Santa Catarina, 206- Romanopolis – Ferraz de Vasconcelos- Fone/fax: (11) 46741393

e-mail: assistenciasocial@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

		Seminário, Jardim Sol Nascente, Jardim Vasconcelos, Jardim Viviane, jardim Yvone, Jardim 09 de Julho, Parque Imperial, Parque São Judas Tadeu, Sítio Paredão, Sítio Sebastião Soares, Vila Bianchi, Vila Corrêa, Vila Cristina, Vila Godinho, Vila Nova, Vila Romanópolis, Vila São Paulo, Vila São Sebastião.
--	--	--

4. TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA

Termo de Colaboração.

5. RECURSOS FINANCEIROS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos - SCFVJA será executado mediante recursos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser cofinanciado pelo órgão gestor federal e estadual, conforme o Pacto SUAS, sendo que o pagamento do recurso federal ou estadual será efetivado mediante o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social respectivamente.

5.2. Os recursos utilizados são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

5.4. O valor a ser transferido para a Organização da Sociedade Civil executante do serviço corresponderá a R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) por mês, por unidade, durante 24 (vinte e quatro) meses.

5.5. Ao final do referido período de 24 (vinte e quatro) meses, o termo de colaboração firmado para execução deste serviço poderá ser aditado, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e a bem da continuidade do serviço público prestado à população, obedecidas as legislações e as regulamentações vigentes, mediante prévia avaliação técnica sobre o trabalho social realizado, sustentada em indicadores de Monitoramento e Avaliação que atestem a qualidade do serviço ofertado, bem como em relatório circunstanciado de prestação de contas atestando o devido uso dos recursos transferidos e sua regularidade da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

5.6. A qualquer tempo durante o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, o termo de colaboração firmado para execução deste serviço poderá ser encerrado, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e a bem da requalificação do serviço público prestado à população, obedecidas as legislações e as regulamentações vigentes, mediante relatórios técnico, financeiro e jurídico.

5.7. Para a continuidade da execução do serviço, na condição aludida no item “5.6” pode ser convidada a Organização Social que tenha participado deste Chamamento concorrendo para o mesmo serviço, respeitando a ordem final de classificação.

5.8. Não havendo outra(s) Organização(s) de assistência social classificada para a execução do referido serviço ou tendo sido esgotadas as consultas às Organizações Sociais existentes sem obter a manifestação de interesse, poderá ser aberto novo Edital de chamamento para retomar as atividades do serviço.

5.9. A formulação do plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos do município deverá estar em conformidade, sendo que a organização social proponente deverá computar todos os custos relacionados com a execução do serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não previstos durante o período de execução.

5.10. A aquisição dos bens permanentes, com recursos públicos, devem constar do Plano de ação proposto que será submetidas previamente a autorização do órgão gestor municipal da assistência social, sendo que estes, serão patrimoniados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e a ela restituídos em caso de encerramento do serviço.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para



fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

d) que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social com certificado de capacidade para o serviço a ser executado.

6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f. será necessário possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 5.869, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 5.869, de 2016 de 2016);

h. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 5.869, de 2016, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e sua alteração posterior;

i. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 5.869, de 2016, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 5.869, de 2016, de 2016);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

I. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.869, de 2016, de 2016);

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g. tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de decreto, previamente à etapa de avaliação das propostas. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. A comissão de seleção está regulada nos artigos 2º, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014, e artigos 13 e 14 do Decreto nº 5.869/2016.

8.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.869/2016).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.6. A Comissão de Seleção foi designada através do decreto Municipal nº 6.077, de 12 de fevereiro de 2019.

NOME	MATRÍCULA
Eliana Paganotti Resende	14.504
Regina Célia Novaes de Oliveira	14.507
Isabela Cristina Pereira	14.501

9. DA FASE DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	13/12/2019
Envio das propostas pelas OSCs	13/01/2020
avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	14 a 16/01/2020
Divulgação do resultado preliminar	17/01/2020
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20 a 22/01/2020
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	23/01/2020
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/01/2020
Início do Serviço	03/02/2020

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos na internet "<http://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br>", com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. A proposta para a prestação de serviço a qual refere-se o presente Edital de Chamamento deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social situado a Rua Santa Catarina, 206 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – SP no dia 03 de Maio de 2018, no horário das 08h30 às 16h30 por meio de ofício dirigido à Comissão de Seleção.

9.4.2. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o Roteiro de Proposta Anexo IV Processo Seletivo, cujo arquivo de formulário a ser preenchido será disponibilizado no espaço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS no sítio eletrônico da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em <http://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br>.

9.4.3. As propostas devem ser protocoladas, em 2 (duas) vias originais, em folhas no tamanho A4 (210 x 297 mm), as quais devem ser devidamente numeradas, rubricadas em todas as páginas e assinadas pelo (a) representante legal da Organização Social e o (a) técnico (a) responsável pela proposta, não podendo ser encadernadas, sendo que uma via retorna como protocolo da Organização Social proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

9.4.4. Após a data da apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela SMAS.

9.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada unidade, constando a identificação da região na qual a OSC apresenta a proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 9.4.2 deste Edital.

9.4.6. Observado o disposto no item 9.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.
- e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) existência de instalações e outras condições materiais da Organização Social.

9.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção pela SMAS.

9.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos, observado o contido no Anexo V – Termo de Referência/Diretrizes Parametrizadas.

9.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro da tabela II.

9.5.5. Conforme Matriz de pontuação anexo VIII Matriz de Avaliação - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos - SCFVJA, as questões referidas terão pontuação específica e algumas se complementam entre si. Para cada questão será atribuída um peso e uma pontuação, conforme as seguintes variáveis:

9.5.6. A proponente deverá descrever as experiências relativas ao referido critério E acima, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, conforme tabela III, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.5.7. Com relação ao critério F, detalhar o que a organização social já possui e colocará à disposição do referido serviço, observado Termo de Referência: Provisões/Recursos materiais para o funcionamento do serviço/recursos humanos para o funcionamento do serviço.

9.5.8. A comprovação de tais instalações, dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, conforme Tabela III, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.5.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- b) que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento; por não conter, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- d) exceto ao critério de julgamento E e F; pois estes critérios deverão ser devidamente comprovados na fase de celebração da parceria.

9.5.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a soma da pontuação total obtida com base na Tabela II.

9.5.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior quantidade de pontuação 6, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na pontuação do critério E. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (F), (A), (B) (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio na presença dos interessados.

9.5.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

9.6.1. A SMAS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos na internet <http://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.7.2., os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.3. A solicitação de recurso deverá ser subscrita pelo (a) representante legal da organização social e protocolada na Rua Santa Catarina, 206 - Vila Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos - SP, em dias úteis, no horário das 08h30 as 16h30 horas, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, considerando os prazos apontados no item "9.1." do presente Edital.

9.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção deverá analisar o recurso dentro do prazo estipulado no item 9.1, com as informações necessárias à decisão final.

9.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estipulado na tabela I. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SMAS responsável pela condução do processo de seleção.

9.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a comissão de seleção deverá homologar e cabendo a SMAS a divulgação no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar



prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9.9.4. Não havendo interposição de recursos, e desde que atendidas as exigências deste

Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e

convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela III

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para ajustes do plano de trabalho caso necessário e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise dos ajustes no plano de trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. 05 Dias Corridos
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. 15 Dias Corridos (esta etapa poderá ser eliminada caso as ocorrências já tenham sido sanadas entre as etapas 1 e 2).
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração na imprensa local

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação/ajustes do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1. Para a celebração da parceria, a SMAS convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, para apresentar o seu plano de trabalho com os devidos ajustes e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

10.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, observados os Anexos IV – Processo Seletivo 2017 (Modelo de Plano de Trabalho) e V – Termo de Referências/Diretrizes Parametrizadas.

10.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “D” do item 10.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizados pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III;

XII - Prova de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social no Município ou onde a Organização execute serviço.

10.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

10.2.7 A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

10.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente na Rua Santa Catarina, 206 - Vila Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos - SP, em dias úteis, no horário das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

08h30 as 16h30 horas, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.10. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.10.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SMAS, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.10.2. A Comissão de Avaliação examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.10.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.10.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.10.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação (se necessário).

11.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

11.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a comissão de seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

12.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SMAS, as



designações do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração na imprensa local

12.6. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SMAS indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

13.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais) anual. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), distribuídos em 24 parcelas mensais de 11.000,00 (Onze mil reais).

13.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

13.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

13.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



14. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

14.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Boletim Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

14.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Boletim Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II. assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

16. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:



- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do (s) serviço (s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública, através da SMAS;
- III. informar à administração pública, por meio da SMAS, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV. prestar à administração pública, por meio da SMAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos instrumentais padronizados fornecidos pela SMAS;
- VIII. apresentar à administração pública, por intermédio da SMAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados;
- 16.1. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 17.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
- 17.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros
- 17.3. Transcorridos o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

17.4. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser compôs todos os documentos elencados abaixo.

17.5. De responsabilidade da organização da sociedade civil - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.

b) relatórios de Execução Financeira assinados pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

c) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

d) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

e) comprovante da devolução do saldo remanescente e ou glosa, porventura existente, à Unidade Gestora;

f) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite; e

De responsabilidade da Administração Pública:

III. relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

IV. parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração, ou do termo de fomento, ou termo de cooperação ou repasse de subvenção.

17.6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

17.7. Análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

17.8. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

17.9. Serão glosados no total do comprovante fiscal quando observados valores e gastos incompatíveis com a quantidade de atendidos.

17.10. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

1º Após o recebimento pela SMAS, o processo deve ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao Gestor.

2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/14, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar prestação de contas com seu parecer técnico a Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

17.11. Compete a Comissão de Monitoramento, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de compatibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho.

1º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Comissão de Monitoramento encaminhará o processo ao Gestor da Parceria, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências, que emitirá o parecer para o Gestor da SMAS para providências.

2º Em caso de permanência das irregularidades, serão emitidos os pareceres técnico, financeiro e jurídico para abertura de Tomada de Contas Especial.

3º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las torná-las inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigindo monetariamente, conforme análise.

4º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Secretaria Municipal de Fazenda, certificará e encaminhará ao responsável pela Comissão de Monitoramento, para baixa contábil e arquivamento do processo.



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos na internet "<http://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br>", com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma protocolada no endereço informado no subitem 9.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social.

18.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: "assistenciasocial@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br". Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.2.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.2.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento,



rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.2.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.2.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19. É parte integrante deste Edital:

- 19.1. Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- 19.2. Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 19.3. Anexo III – Declaração, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 19.4. Anexo IV – Roteiro de Plano de Trabalho;
- 19.5. Anexo V – Termo de Referência/Diretrizes Parametrizadas;
- 19.6. Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 19.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
- 19.5. Anexo VIII – Matriz de Pontuação;
- 19.6. Anexo IX – Modelo de Ofício;
- 19.7. Anexo X – Certidão contendo nome dos dirigentes e conselheiros (período de atuação);
- 19.8. Anexo XI – Certidão do contador responsável;
- 19.9. Anexo XII – Certidão nome do gestor pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- 19.10. Anexo XII – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho;
- 19.11. Anexo XIII – Declaração de abertura de conta corrente específica;
- 19.12. Anexo XIV – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes públicos;
- 19.13. Anexo XV – Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014;
- 19.14. Anexo XVI – Declaração de disponibilidade de recursos (opcional);
- 19.15. Anexo XVII – Declaração de adimplência com o Poder Público;
- 19.16. Anexo XVIII – Declaração de início de atividades;
- 19.17. Anexo XIX – Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme Lei 13.019/2014;
- 19.20. Anexo XX – Ficha de Cadastro;
- 19.21. Anexo XXI – Declaração de inexistência de débito;
- 19.22. Anexo XXII – Aprovação pelo Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Orientações:

- Os anexos IX, XIII, XVIII, XIX, somente deverão ser entregues, caso a proposta tenha sido contemplada e a OSC convocada para formalização do Termo de Colaboração.
- O anexo XXII será preenchido pela Comissão de Avaliação.